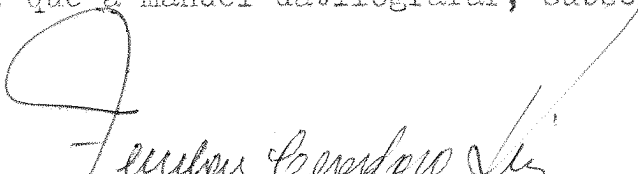


Ata da quadragésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia vinte e tres de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FENELON TEODORO REIS.

Aos vinte e tres (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FENELON TEODORO REIS, Presidente e MAURO CAMPOS, Vice-Presidente; os Juízes Doutores JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, MARIO DO VALE MONTEIRO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON GOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: - Registro de diretório número cento e onze barra oitenta e quatro (11/84), requerido pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referente aos municípios de Córrego do Ouro, Ipameri e São Luiz de Montes Belos, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles Ferreira da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, baixou o processo em diligencia, para que os respectivos escrivães eleitorais informem o número de filiados ao partido requerente, devendo, também, o escrivão de Ipameri conferir as atas da convenção. Registro de diretório número duzentos e oitenta e quatro barra oitenta e tres (284/83), requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, referente ao município de Minaçu, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles Ferreira da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo número cento e quatorze barra oitenta e quatro (114/84), através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Rialma solicita a requisição da funcionária Lígia Santos de Freitas,

sua esposa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, indeferiu o pedido, seguindo orientação adotada pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Autorizou, por outro lado, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, requisitar a referida servidora para prestar serviços à Secretaria desta Casa. Processo número cento e dois barra oitenta e quatro (102/84), através do qual o Doutor Juiz Eleitoral da primeira (1ª) zona solicita a requisição da servidora Eloah Camargo de Passos Vieira, das Centrais Elétricas de Goiás, Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Mário do Vale Monteiro. O Tribunal, unanimemente, à vista do disposto no artigo primeiro (1º) da Lei número seis mil novecentos e noventa e nove (6.999/82) e, adotando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, desaprovou o pedido. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.



: PRESIDENTE



: SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL